

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2015 | 0010 | 00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E A.M.
CAMPANATI DE SOUZA EPP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, Av. República do Chile, n.º 330, Torre Leste, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **A.M. CAMPANATI DE SOUZA EPP**, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Capitão Bragança, n.º 213, Manguinhos, CEP: 21050-030, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.769.656/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892/93 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 145 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2015** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos de confecção de pastas marmorizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **01/2015** e da Proposta de 08 de janeiro de 2015 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula,



respeitado o limite total de até R\$ 16.170,00 (dezesseis mil, cento e setenta reais), com observância do valor unitário registrado na Planilha de Preços – **Anexo II** deste Contrato.

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos Estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/SRF e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1244/12/SRF, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 39778-4, Banco do Brasil (001), agência 0658-0, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 01/2015, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- g) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- k) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **Finep**, além de todas condições previstas também no Termo de Referência:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento;
- b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- c) notificar a **CONTRATADA** de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.

6.1.2.1 – A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão:

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Finep em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da Finep indicado na alínea "b" do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À Finep fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1 - O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

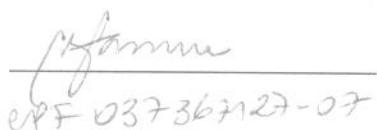
As folhas deste Contrato são rubricadas por Priscilla de Souza Francisco, advogada da Finep, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135261, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

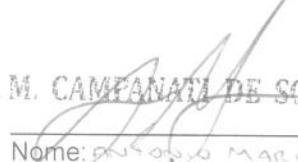
02 MAR 2015

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep



CPF 037367127-07

Pela CONTRATADA: Vanessa Zoghaib Tanure
Superintendente da ALOG

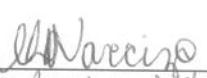

A. M. CAMPANATI DE SOUZA EPP

Nome: ANTONIO MARIA CAMPANATI DE SOUZA
Cargo: DIRETOR GERAL
End.: RUA CARLOS R. MAGALHAES - MANGUEIRAS
CJ: 08303-68-7
CPF: 005.851.177-43

Nome:
Cargo:
End.:
CJ:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: Fernando Venceslau
CPF: 08303181730


Nome: Lourival Soárez Nogueira
CPF: 150542584-52

ANEXO AO CONTRATO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19 541 0461 4214 0000
- Fonte de Recurso: 0 209 365 001
- Elemento de Despesa: 33 90 30 16
- Nota de Empenho:



Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para da continuidade ao projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral da Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Aux. Eletrônica	Termino da vigência	Data de Firmatura	Término
Ruben Dario Sini-Ferra Millan	551947 2011-0	31/01/2012	05/02/2016	27/02/2015	2*

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Assinado Eletronicamente pelo Beneficiário - CONCEDENTE CNPq - OBJETO: Concessão de recursos suplementares com o objeto de alocação de recursos financeiros adicionais, para da continuidade ao projeto. Chamada/Edital nº 28/2010 - Linha 3 - SIGNATARIOS; pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral da Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Assinatura eletrônica	Valor Adicional Custo	Valor Global	Data de Firmatura	Término
Antônio Mateo Sole Cavalli	560236 2010-7	26/10/2010	RS 24.000,00	RS 127.200,00	02/03/2015	1*

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Especie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica - INOVA AERODEFESA - 04/2013. Ref: 0231/14. Data de Assinatura: 09/02/2015. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n° 33.749.086/0001-09 e AKAER ENGENHARIA LTDA.; CNPJ n° 65.047.250/0001-22. Objeto: Desenvolvimento tecnológico, qualificação tecnológica e implantação de unidade fabril. Valor: R\$ 14.980.792,60. Empenho: 2015NE000062. Programa de Trabalho: 90646. Natureza da Despesa: 31.60, 33.60 e 44.60. Fonte: Subvenção Econômica (0172024307). Contrapartida: R\$ 7.492.277,00. Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

Nº 20.15.0010.00. Especie: Contrato para prestação de serviços. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº: 33.749.086/0001-09 e A.M. CAMPANATI DE SOUZA EPP; CNPJ n°: 08.769.656/0001-85. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos de confecção de pastas marmorizadas. A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 16.170,00 (dezessete mil, cento e setenta reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Assinatura em 02/03/2015.

Especie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica - INOVA SAUDE - 03/2013. Ref: 0193/14. Data de Assinatura: 04/02/2015. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPACJ N.º 33.749.086/0001-09 e SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA; CNPJ n.º 33.019.548/0001-32. Objeto: Nacionalização de tecnologia inovadora para obtenção da IFA de biofarmacos e produção de anticorpos monoclonais através de expressão transiente em folha de tabaco. Valor: R\$ 3.599.715,20. Empenho: 2015NE000070. Programa de Trabalho: 90646. Natureza da Despesa: 31.60, 33.60 e 44.60. Fonte: Subvenção Econômica (0172024307). Contrapartida: R\$ 1.890.000,00. Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPECIE: Termo de Doação com encargos firmado entre Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº: 33.749.086/0002-09 e Instituto Brasileiro de Músculos/Minc, por intermédio do Museu Nacional de Belas Artes, CNPJ nº: 10.898.596/0021-96. O objeto do presente termo é a doação com encargos de um objeto de arte, em forma de mesa de reunião com pez de aço inoxidável, medindo 1,5m de largura x 6,16m de comprimento, com intervenção artística atribuída à artista plástica Beatriz Milhazes. O Donatário deverá utilizar o bem em suas exposições e atividades culturais, proporcionando acessibilidade ao público em geral, com o exclusivo fim de uso e interesse social. Assinam: Maria Salote Cavalcanti, Presidente em Exercício da FINEP, CPTF 205.793.304-00, Fernando de Nieland Ribeiro, Diretor da FINEP, CPF 627.437.597-04; Mônica Figueiredo Braunschweig Xevxó, Diretora do Museu Nacional de Belas Artes, CPF 805.198.577-04. Local e data de assinatura: Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo nº: 01.11.0053.04. Data de Assinatura: 02/03/2015. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ n° 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG, CNPJ nº: 02.475.386/0001-13. Objeto: Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização: 03/09/2015. Prazo de Prestação de Contas: 02/11/2015.

Especie: Termo Aditivo nº: 01.11.0144.02. Data de Assinatura: 19/02/2015. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº: 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, CNPJ nº: 03.343.080/0001-76. Objeto: Substituição da instituição interveniente cofinanciadora Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas - SECTI- AM pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

Especie: Termo Aditivo nº: 01.12.0073.01. Data de Assinatura: 27/02/2015. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ n° 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO RICARDO FRANCO - FRF, CNPJ nº: 02.519.717/0001-70. Objeto: Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização: 12/09/2015. Prazo de Prestação de Contas: 11/11/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015030300008.

ambientais - PCDS (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrológica(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e a elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais. Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Antonio Carlos do Camargo - Prefeito Municipal, CPF: 036.732.088-61.

Processo nº 01200.000670/2015-27. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.482.840/0001-39, com sede na Rua Luiz Passos Junior, 50 - Centro, Caraguatatuba/SP. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Caraguatatuba/SP, para obtenção de dados ambientais - PCDS (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrológica(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e a elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais. Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Antonio Carlos do Camargo - Prefeito Municipal, CPF: 036.732.088-61.

Processo nº 01200.000670/2015-27. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Sabara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, Sabara/MG. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Sabara/MG, para obtenção de dados ambientais - PCDS (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrológica(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e a elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais. Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Antônio Carlos Da Silva - Prefeito Municipal, CPF: 788.109.308-00.

Processo nº 01200.000672/2015-16. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.523.148/0001-01, com sede Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro, Embu-Guaçu/SP. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Embu-Guaçu/SP, para obtenção de dados ambientais - PCDS (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrológica(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e a elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais. Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Antônio Carlos Da Silva - Prefeito Municipal, CPF: 788.109.308-00.

Processo nº 01200.000668/2015-58. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade, 250 - Centro, Franco da Rocha/SP. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Franco da Rocha/SP, para obtenção de dados ambientais - PCDS (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrológica(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e a elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais. Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Clodolaldo Leite Da Silva - Prefeito Municipal, CPF: 138.467.618-00.

Processo nº 01200.000674/2015-13. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Bauru, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.410/0001-80, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemí, Bauru/SP. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Bauru/SP, para obtenção de dados ambientais - PCDS (pluviômetro(s) automático(s), estação(ões), hidrológica(s), sensor(es) de umidade ou outros instrumentos geotécnicos), em espaços físicos situados em áreas de atuação da entidade parceira, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e a elaboração de alerta de risco de desastres naturais em áreas monitoradas, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, consequentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais. Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 11/02/2015 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Francisco Daniel Calegum de Moraes - Prefeito Municipal, CPF: 328.702.008-03.

Processo nº 01200.000669/2015-01. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista/SP, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Cota, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1.547 - Jd. Nomura, Cota/SP. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Cota/SP, para obtenção de dados

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.